

**DECRETO Nº 8.932**  
**DE 07 DE ABRIL DE 2020**

***ADOA MEDIDAS ADICIONAIS AOS  
DECRETOS Nº 8.896, DE 19 DE MARÇO DE  
2020, E Nº 8.898, DE 20 DE MARÇO DE  
2020, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.896, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Município de Santos; e o Decreto nº 8.898, de 20 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Santos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos e atividades cujo funcionamento está permitido, nos termos do Decreto nº 8.898, de 20 de março de

2020, e demais atos normativos dele decorrentes, deverão observar as seguintes regras e procedimentos, inclusive no que respeita ao atendimento ao público:

**I** – o acesso ao estabelecimento deverá ser controlado por meio de senhas numeradas de atendimento;

**II** – deverá ser mantido funcionário identificado na parte externa do estabelecimento, com atribuição para organização das filas externas, bem como orientação quanto à distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas a ser observada;

**III** – deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores com álcool em gel ou água e sabão na entrada e saída do estabelecimento, bem como no interior do estabelecimento para uso dos frequentadores;

**IV** – o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser limitado na proporção máxima de 10 (dez) pessoas para cada 100 (cem) metros quadrados de área construída do imóvel;

**V** – as filas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento, observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

**VI** – todos os funcionários e colaboradores do estabelecimento deverão trabalhar obrigatoriamente usando máscaras e luvas descartáveis;

**VII** – todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente introduza e retire, ele próprio, o cartão das máquinas.

**Art. 2º** Os estabelecimentos e atividades cujo funcionamento é permitido deverão divulgar, na entrada e no interior do estabelecimento, por meio de cartazes, os procedimentos de higienização e controle estabelecidos neste decreto.

**Art. 3º** O descumprimento das medidas previstas neste decreto ou a resistência ao seu cumprimento pelos clientes e consumidores deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Santos, por meio do telefone 153.

**Art. 4º** Fica suspensa, a partir de 8 de abril de 2020, a cobrança do preço público pelo uso do sistema de estacionamento regulamentado no Município.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 07 de abril de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de abril de 2020.

**THALITA FERNANDES VENTURA**  
*Chefe do Departamento*